

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para o fornecimento de assinatura de acesso a sistema de pesquisa de legislação e jurisprudência de temas relacionados às compras e contratações públicas - solução Zênite Fácil (*on line*), por 12 (doze) meses, conforme TR (2184525).

2. Instada a manifestar-se, a Assessoria Jurídica asseverou (2197133):

[...] verifica-se constar dos autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP (1867143) e o Termo de Referência (2184525), documentos obrigatórios elaborados pela área interessada, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações, com as justificativas essenciais à contratação, os quais foram aprovados pelo titular da pasta por meio do Despacho SOC 2185208, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Instrução Normativa nº 247/2020, que dispõe sobre diretrizes e regras gerais para o processo de contratação no Supremo Tribunal Federal.

[...]

8. A documentação acostada aos autos configura a inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, I, [d]a Lei nº 14.133/2021, sobretudo diante da Declaração de Exclusividade (2189963), emitida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, conforme exigência contida no dispositivo legal citado, segundo a qual a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. detém exclusividade para comercialização da solução Zênite Fácil.

9. Outrossim, constata-se que foi realizada pesquisa de preços, em observância à exigência contida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso VI do artigo 22 da Instrução Normativa nº 247/2020, a fim de demonstrar a compatibilidade com os preços praticados no mercado brasileiro.

10. Os autos foram instruídos, ainda, com a Declaração SICAF (2189942), a fim de atestar a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira.

11. Já o Despacho GEPOF 2191275 confirma que há disponibilidade orçamentária para o exercício 2023 no aporte de **R\$ 20.700,00**, **"Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 –**

Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.39 – Serviços.

12. Destarte, satisfeitas as exigências legais, o parecer é no sentido de que a assinatura da solução Zênite Fácil (*on line*), conforme detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP (1867143) e no Termo de Referência (2184525)[,] pode ser realizada por meio de contratação direta, com fulcro do art. 74, I[,] da Lei nº 14.133/2021.

3. Dessa forma, considerando as informações supramencionadas, cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com fulcro no art. 72, VIII, c/c o art. 74, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para o fornecimento de assinatura de acesso a sistema de pesquisa de legislação e jurisprudência de temas relacionados às compras e contratações públicas - solução Zênite Fácil (*on line*), por 12 meses, conforme TR (2184525).

4. Encaminhem-se os autos à SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ricardo De Oliveira Piazzzi, DIRETOR-GERAL**, em 08/05/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2202918** e o código CRC **C2E6AFC0**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

PARECER - AJU

Parecer N° 2197133/2023

Referência: Proc. Adm. 003120/2022

Senhora Assessora-Chefe,

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer jurídico, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a fim de instruir este processo administrativo no que concerne à inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 086.781.069/0001-15, para disponibilização de acesso à solução Zênite Fácil (*on line*), por 12 meses, conforme TR (2184525).

2. Na Informação 2191339, a CGECPT noticiou que:

Histórico

3. O TR (2184525) chegou para análise da conformidade documental em 18/4/2023 e o custo anual estimado para a pretensa contratação era de **R\$ 20.700 (vinte mil e setecentos reais)**.
4. O setor demandante apensou aos autos proposta comercial (2189706) enviada pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, no valor de **R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**.
5. Com o objetivo de comprovar a inviabilidade de competição, foi inserida declaração (2189963) informando que a Zênite Informação e Consultoria S/A, é a única empresa no Brasil que detém a exclusividade na comercialização do produto/serviço "Zênite Fácil".
6. No intuito de comprovar a compatibilidade com o valor praticado no mercado, foram apresentados dois documentos referentes a contratações do mesmo objeto pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2189949) e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2189953), demonstrando a cobrança do mesmo valor que a proposta comercial apresentada pela empresa (2189706).
7. Para atender a despesa no exercício de 2023, a GEPOF indicou que há recursos orçamentários, conforme informações constantes do Painel de Acompanhamento Orçamentário (2191257) e no Despacho GEPOF 2191275.
8. A habilitação fiscal e trabalhista foi verificada e a Declaração SICAF consta no link 2189942.

Análise da Conformidade do TR e da pesquisa de preços

9. Analisamos o processo, em especial, os documentos comprobatórios para aquisição por meio de Inexigibilidade de Licitação.
10. Verificamos que todos os documentos comprobatórios foram emitidos a partir do mês de agosto de 2022, portanto, válidos para efeitos comprobatórios nesse processo.
11. Verificamos que o TR foi devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante, por meio do Despacho 2185208, conforme parágrafo único do art. 22 da IN 247/2020.
12. Destacamos que a Declaração de Exclusividade (2189963) tem validade até 28/5/2023.
13. Por último, tendo em vista que a prestação do serviço será por 12 (doze) meses, entendemos que há caracterização de obrigação futura e, sendo assim, deverá constar instrumento contratual.

Proposta de encaminhamento

14. Posto isso, considerando que a empresa está com a documentação fiscal regular, o que a torna apta a contratar com a Administração Pública, encaminhamos aos autos a V.S^a para análise e manifestação quanto à fundamentação legal da solicitada contratação.

3. Ademais, verifica-se constar dos autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP (1867143) e o Termo de Referência (2184525), documentos obrigatórios elaborados pela área interessada, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações, com as justificativas essenciais à contratação, os quais foram aprovados pelo titular da pasta por meio do Despacho SOC 2185208, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Instrução Normativa nº 247/2020, que dispõe sobre diretrizes e regras gerais para o processo de contratação no Supremo Tribunal Federal.

4. E o estudo técnico preliminar supracitado apresenta a justificativa técnica para a assinatura nos seguintes termos:

A tomada de decisões dos agentes públicos deve sempre ser respaldada na legislação vigente, e uma necessidade constante é a manutenção de tais agentes com as informações sempre atualizadas, de forma confiável, das normas vigentes, entendimentos do Judiciário e do Tribunal de Contas. É fundamental dar aos agentes públicos condições de decidir com segurança.

...

Pretende disponibilizar aos agentes públicos diferentes visões e entendimentos sobre as leis, normas, instruções normativas que tratam sobre licitações e contratos, para a tomada de decisões assertivas.

...

Pesquisa rápida sem necessidade de muito tempo dos envolvidos, e em constante atualização, com possibilidade de 15 acessos simultâneos, beneficiando os principais agentes do STF que necessitam de tais informações para o desenvolvimento de suas atividades, tais como Comissão de Licitação, Assessoria Jurídica, Auditoria Interna, Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Contratação e outros.

5. Veja-se, do excerto transcrito, que a aquisição da solução Zênite Fácil é indispensável para "*disponibilizar aos agentes públicos diferentes visões e entendimentos sobre as leis, normas, instruções normativas que tratam sobre licitações e contratos, para a tomada de decisões assertivas.*" (2134377)

6. A inexigibilidade de licitação está regulada pelo art. 74, I da NLL nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;**

7. Neste sentido, é importante ter em mente a lição de Joel de Menezes Niebuhr a respeito da exclusividade do fornecedor, exposta na obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (4. ed., 2015, p. 143-158), *in verbis*:

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de *inexigibilidade*. Essa, aliás, é a exata dicção do *caput* do

artigo 25 da Lei nº 8.666/93, cujo teor indica que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]".

Então, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto. (...).

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 deflui que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade sob o espectro da inviabilidade de competição, se preocupou em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender, percebe-se à evidência, exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. (...).

O presente tópico destina-se a cuidar do primeiro caso de inexigibilidade enunciado pelo legislador, a saber, o concernente à aquisição de bens que só podem ser fornecidos ou prestador por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Ou seja, situações em que uma única pessoa dispõe do que pretende a Administração Pública, por efeito do que o contrato administrativo deve ser celebrado inevitavelmente com ela, mediante inexigibilidade de licitação, já que inviável é a competição.

(...).

Só é possível realizar licitação pública para comparar objetos que guardem certa identidade entre si. Se o objeto que busca a Administração Pública agrega singularidade, porquanto se distingue dos demais em obséquio aos seus atributos, não é viável compará-lo em licitação pública com outros objetos, de outro porte, cujas características já não servem ao interesse público. O bem singular inviabiliza a competitividade, e, por isso, a licitação pública é inexigível nas hipóteses em que o interesse público demanda adquiri-lo. (...).

(...).

Como já delineado acima, o inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade de licitação pública para a contratação de fornecedor exclusivo, porque só ele tem em mãos o bem que a Administração Pública pretende. (...).

(...).

Inicialmente vem a lume a questão geográfica, pois há de se determinar qual é a amplitude territorial a ser considerada para reputar alguém fornecedor exclusivo. Veja-se que, em virtude de questões comerciais, alguém pode ser o fornecedor exclusivo de dado bem num bairro, num município, num estado, no país, no continente ou, até, no planeta inteiro. (...).

A princípio, poder-se-ia imaginar que fornecedor exclusivo é aquele que possui bem que ninguém mais possui e que isso, portanto, deve ser determinado de molde absoluto, ou seja, que ninguém mais possua o bem verdadeiramente em todo o planeta, porque, em caso contrário, dever-se-ia proceder à disputa, nem que se tivesse que convidar especialmente este outro fornecedor, mesmo que não seja sequer sediado no país.

No entanto, a questão requer certa sobriedade, por efeito do que é correto aduzir que a amplitude geográfica da exclusividade deve ser relativizada. A regra é que a exclusividade está adstrita aos limites nacionais e deve ser aferida em vista deles. Se alguém comprova ser o único possuidor de determinado bem no Brasil, abre-se à Administração Pública a possibilidade de contratá-lo diretamente, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ainda que haja potenciais concorrentes dele noutros países. Isso porque a Administração Pública não é obrigada a adotar licitação internacional, que não passa de faculdade que lhe assiste, conforme se depreende do artigo 42 e, enfim, de toda a sistemática da Lei nº 8.666/93. Tomando em conta que a licitação pública não tem necessariamente âmbito internacional, a exclusividade pode ser comprovada apenas no que tange ao mercado interno. Perceba-se que, nesses casos, a Administração pode optar pela inexigibilidade ou por realizar licitação internacional, por efeito do que é de concluir que a contratação direta é uma faculdade, que depende do juízo de oportunidade e de conveniência do gestor público.

Seguindo essa linha, a exclusividade deve ser medida em âmbito nacional, mesmo porque todos os interessados que operam no Brasil estão autorizados a participar de licitação pública em qualquer lugar do território. Aliás, isso é consequência do inciso II do artigo 19 da Constituição Federal, que veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecerem preferências ou distinções entre quaisquer dos nacionais, venham eles de onde vierem. E o aludido dispositivo constitucional foi bem recebido pela Lei nº 8.666/93, cujo inciso I do §1º do artigo 3º, por sua vez, proíbe que os agentes públicos estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes. Em linhas gerais, é acertado contratar diretamente, com amparo no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, se o contratado for o único a dispor do bem pretendido pela Administração Pública em todo o território nacional.

8. A documentação acostada aos autos configura a inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, I, a Lei nº 14.133/2021, sobretudo diante da Declaração de Exclusividade (2189963), emitida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, conforme exigência

contida no dispositivo legal citado, segundo a qual a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. detém exclusividade para comercialização da solução Zênite Fácil.

9. Outrossim, constata-se que foi realizada pesquisa de preços, em observância à exigência contida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso VI do artigo 22 da Instrução Normativa nº 247/2020, a fim de demonstrar a compatibilidade com os preços praticados no mercado brasileiro.

10. Os autos foram instruídos, ainda, com a Declaração SICAF (2189942), a fim de atestar a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira.

11. Já o Despacho GEPOF 2191275 confirma que há disponibilidade orçamentária para o exercício 2023 no aporte de **R\$ 20.700,00**, "**Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF**", na natureza de despesa **33.90.39 – Serviços**.

12. Destarte, satisfeitas as exigências legais, o parecer é no sentido de que a assinatura da solução Zênite Fácil (*on line*), conforme detalhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP (1867143) e no Termo de Referência (2184525) pode ser realizada por meio de contratação direta, com fulcro do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Brasília, 03 de maio de 2023.

Nádia Melissa Casagrande

Assessor I

Senhor Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações,

Estou de acordo o parecer acima, razão pela qual encaminho os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 03 de maio de 2023.

Mônica Madruga Ribeiro

Assessora-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro**, ASSESSOR-CHEFE, em 04/05/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Melissa Casagrande**, ASSESSOR I, em 04/05/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2197133** e o código CRC **44EA2F40**.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

MODELO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA) E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de assinatura para acesso à sistema de pesquisa de legislação e jurisprudência de temas relacionados às compras e contratações públicas para atender necessidades da Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica, Auditoria Interna, área de contratações e todos os demais interessados

2. ITENS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	UN	QTDE	Descrição Detalhada do Material	Nº do Processo da última aquisição
1	un	15	Acessos simultâneos - Zênite Fácil	001976/2021

3.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS

sistema de pesquisa de legislação e jurisprudência de temas relacionados às compras e contratações públicas que disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021NOVO, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

Ferramenta utiliza um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite para você encontrar exatamente o que precisa. O

sistema também conta com funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.

- Pesquisa – O campo de pesquisa da página inicial permite que a busca seja realizada por palavras ou expressões em toda a base de documentos.

Resultados

- Organização – Os resultados das buscas são apresentados em 9 abas: Anotações, Produção Zênite, Blog & Vídeos, Doutrina, Tribunais de Contas, Judiciário, Modelos (Novo!), Manuais (Novo!) e Legislação.

A palavra ou expressão pesquisada aparece destacada nos textos para auxiliar na localização da informação.

- Glossário – Lista desenvolvida pela Equipe Técnica Zênite, e sempre aprimorada, dos principais institutos da contratação pública com as respectivas definições. Se a palavra ou expressão pesquisada constar do glossário, a definição será exibida na primeira aba de resultados.

- Ordenação – É possível classificar os resultados por: a) relevância, conforme critérios especialmente concebidos pela Zênite; b) data, crescente ou decrescente; e c) período em que o conteúdo foi publicado.

- Visualização – Para facilitar a identificação e a comparação dos conteúdos, foram habilitadas as opções “abrir em nova guia” ou “abrir em nova janela” do navegador.

Abas de resultados

- Anotações – Apresenta as notas do produto LeiAnotada.com (no PDF deve constar a logomarca).

Para a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, foram elaboradas notas por blocos de assuntos: (a) com entendimentos Zênite; (b) entendimentos de especialistas em contratações públicas; (c) seleção de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário aplicáveis ao novo regime. As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, foram analisados e anotados em linguagem direta e acessível, dispositivo por dispositivo, com entendimentos da Equipe Técnica Zênite, comentários práticos, doutrinas, decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário. As anotações são revisadas e publicadas continuamente, garantindo a atualidade das informações.

- Produção Zênite – Reúne os entendimentos da Equipe Técnica Zênite, externados em textos exclusivos e objetivos, especialmente construídos para resolver problemas reais, de forma fundamentada. Para aqueles que já têm familiaridade com o conteúdo Zênite, estão agrupadas nessa aba as seções Perguntas e Respostas, Orientação Prática, Síntese Temática, Resumos de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário e Dicas.

- Doutrina – Reúne textos de estudiosos e profissionais que analisam, de maneira detida e fundamentada, assuntos relacionados ao processo de contratação pública, material este que pode ser utilizado

como fundamentação para decisões.

- Blog & Vídeos – Traz para o Zênite Fácil o conteúdo das produções Zênite voltadas às redes sociais. É possível consultar e acessar os textos do Blog Zênite e assistir aos vídeos do nosso canal no YouTube: basta realizar a pesquisa na página inicial.

4. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PRAZO

O prazo para início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato

4.2 LOCAL

Os serviços deverão ser prestados, via plataforma de dados da empresa contratada, com acesso por senha

4.3 HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados 24h, 7 dias por semana.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR

não se aplica

6. GARANTIA

(x) O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

7.3 VISTORIA

(x) Não

7.4 CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

(x) Não

7.5 RESPONSÁVEL TÉCNICO

(x) Não

7.6 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

(x) Não

7.7 GARANTIA CONTRATUAL

(x) Não

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato.

8.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

8.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

8.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

8.5.1. Havendo interrupção da prestação dos serviços por período superior a 03 dias corridos a Contratada fica obrigada a devolução dos valores proporcionais aos serviços não prestados, ressalvadas as manutenções programadas e emergenciais, bem como eventual indisponibilidade decorrente de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro. Rotinas de backups, atualizações, população de índices entre outros processos que demandam uma carga de dados e são executados das 23h30 às 05h30.

8.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.7 Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

10. SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação?

(x) Não.

11. RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da conclusão dos serviços, pela Comissão Permanente de Licitação do STF ou por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato (se houver), desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Haverá termo de contrato?

(x) Sim.

Justificativa: Trata-se de serviço a ser prestado continuamente, pelo período de 12 (doze) meses

Preencher caso tenha contrato:

(x) O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de até 12 (doze) meses, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, o que ocorrer primeiro, ressalvada a garantia contra defeitos de fabricação de materiais, bem como defeitos de instalação e dos serviços executados que abrangerá o período de, no mínimo, 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo.

14. SANÇÕES

Além das penalidades constantes das normas legais, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de multa:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso para início da execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

b.2) 0,5% a 3% ao dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, a seguir:

Tabela 1: Grau e Correspondência

GRAU	ÍNDICE PERCENTUAL	Quantidade de infrações a partir da qual se configura inexecução parcial a cada período de 12 meses
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato	6
2	1,5% sobre o valor mensal do contrato	4
3	3% sobre o valor mensal do contrato	3

Tabela 2: Descrição da Infração e respectivo grau de correspondência

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Incidência	GRAU
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por serviço e por dia	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por unidade de atendimento	03
Para os itens a seguir, deixar de:			
3	Apresentar os documentos exigidos por força contratual ou legal	Por ocorrência	01
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	02

b.3) 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 meses, no caso de inexecução parcial do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

b.4) 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “d”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o STF por 6 meses* se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, em caso de inexecução total ou conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) falhar na execução do contrato	04 meses
d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
d.4) cometer fraude fiscal	40 meses

***Considera-se comportamento de modo inidôneo:**

I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato

II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;

III) prestação falsa de informações

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello dos Santos Lopes, PRESIDENTE DA CPL**, em 18/04/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 18/04/2023, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2184525** e o código CRC **90BF6C19**.